

LEI Nº 233/2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE PARA O
DECÊNIO 2015-2025 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre – Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação- PME, constante do Anexo Único, com vigência de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025.

Art. 2º - São diretrizes do PME 2015-2025:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar de 0 a 14 anos;
- III. Redução das desigualdades educacionais na rede municipal;
- IV. Melhoria da qualidade de ensino;
- V. Incentivo à formação para o trabalho;
- VI. Garantir infra-estrutura adequada as escolas da rede;
- VII. Articular a oferta da educação de jovens e adultos na rede municipal e na rede estadual;
- VIII. Estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos municipais em educação;
- IX. Articular as políticas públicas em benefício de toda comunidade escolar;
- X. Valorização dos profissionais da educação;
- XI. Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - A implementação do PME 2015-2025 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre o Município, o Estado, a União, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1º - O poder público municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

§2º - A partir da vigência desta Lei, a Instituição Municipal de Ensino, em articulação com as redes estaduais privadas, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver ações educativas com base no plano Municipal de Educação.

§3º - O Poder legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, bem como o Conselho Municipal de Educação.





Gabinete do Prefeito
Praça São Francisco, S/N
Centro de Salitre - Ceará



Art. 4º - O Município de Salitre aplicará, anualmente, nunca menos que 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - Caberá a Secretária Municipal de Educação promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*.

Art. 6º - Os instrumentos de planejamento do Município são elaborados de modo a dar suporte as metas e estratégias do PME 2015-2025.

Art. 7º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará, aos 17 (dezessete)
dias do mês de junho do ano de 2015 (Dois Mil e quinze)**

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até a vigência deste PME.

1.1 - Articulação com a Secretaria de Saúde através dos ACS o levantamento da demanda das famílias;

1.2 - Realizar um diagnóstico da realidade dos profissionais da educação do ensino infantil. Redimensionando a lotação dos profissionais do ensino infantil;

1.3 - Implementar a proposta pedagógica existente, garantindo as especificidades desta modalidade de ensino;

1.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

1.5 - Realizar em parceria com órgãos federais a adequação e construção de espaços físicos;

1.6 - Solicitar junto ao governo federal através do PAR materiais e equipamentos para as creches;

1.7 - Trabalhar nas creches as culturas locais e regionais, trabalhando principalmente na comunidade quilombola.

2 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 - Implantar uma proposta pedagógica específica para a modalidade de ensino;



2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.4 - realizar um diagnóstico da realidade dos profissionais da educação do ensino fundamental. Redimensionar a lotação dos profissionais do ensino fundamental;

2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 - Realizar em parcerias com órgãos federais a adequação e construção de espaços físicos;

2.7 - Promover ações de incentivo aos estudantes para a conclusão da educação básica, por meio do ingresso nas escolas do ensino médio, médio profissionalizante ou institutos técnicos federais disponíveis no Município. Haja vista ser intenção da SME e administração em geral, trazer um polo do IFCE para o Município.

2.8 - Solicitar junto ao governo federal através do PAR materiais e equipamentos para as escolas;

2.9 - Trabalhar nas escolas a cultura local e regional, trabalhando principalmente na comunidade quilombola;

2.10 - Inclusão no Currículo Escolar na parte diversificada do Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos a história do Município de Salitre - Ceará;

2.11 - Inclusão no Currículo Escolar na parte diversificada do Ensino Fundamental regular e Ensino de Jovens e Adultos a Educação Ambiental;



2.12 - Firmar parcerias e promover a intregação com as secretarias e escolas municipais para implementar o programa Anti-Drogas no currículo escolar do ensino fundfamental;

2.13 - Implantar o programa de formação continuada em educação anti-drogas para todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

2.14 - Fomentar a Educação Anti-Drogas no Ensino Fundamental Regular de Jovens e Adultos - EJA do Município;

3. Em regime de colaboração com o estado articular o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos.

3.1 - Promover uma busca ativa da população entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos que esteja fora da escola e universalizar o atendimento dessa faica etária no ensino fundamental, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e a juventude;

3.2 - Qualificar ações de acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com a assisitência, buscando superar os motivos do não acesso, baixa frequência, evasdão ou abandono escolar, com a implantação de comites locais e intersetoriais;

3.3 - Implementar programas de ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhemnto individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforçono turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposiciona-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 - Firmar parceria e promover a integração com as secretarias de Esporte, Cultura e as escolas para a implementação da banda de música municipal, haja vistas já termos no município o programa Bolsa Músico, instituído através de Lei Municipal, tendo como critério a parceria com a Secretaria de Educação...Incentivo aos estudantes, etc.

4 - Assegurar até o terceiro ano do plano, o atendimento educacional especializado a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básdica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas com recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especalizados, públicos ou conveniados, para a população de 04 (quatro) a



14 (quatorze) anos e articular junto a rede estadual esse atendimento para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

4.1 - Promover uma ação intersetorial de busca ativa da demanda de crianças e adolescentes de 04 a 14 anos com deficiências e transtornos globais, dentro e fora da escola, garantindo a matrícula no ensino regular e atendimento especializado, nas instituições como CRAS, NASF e outras que venham ser instituídas;

4.2 - Implantar, ao longo deste PME, em parceria com o governo federal, salas com recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores da rede municipal para atendimento educacional especializado nas escolas;

4.3 - Implantar programas de formação continuada em Educação Especial para todos os professores da rede regular de ensino;

4.4 - Capacitar professores da rede municipal em LIBRAS e em BRAILLE para atender nas salas de AEE alunos com deficiência auditiva e os alunos com baixa visão ou cegos;

4.5 - Adequar no prazo de vigência deste plano todos os espaços físicos das creches e escolas de forma a respeitar os direitos e necessidades das crianças deficientes promovendo a acessibilidade das instituições públicas;

4.6 - Adquirir transportes acessíveis, adaptado para alunos cadeirantes;

4.7 - Firmar parcerias com as secretarias de saúde e assistência social a fim de realizar consultas e laudos, bem como dar melhor assistência a escola inclusiva, no ensino regular e atendimento especializado, nas instituições como CRAS, NASF e outras que venham a ser instituídas.

5 - Implementar políticas para garantir a alfabetização, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, alcançando esta meta, até o terceiro ano do plano.

5.1 - Implementar na rede os sistemas de avaliações externas realizadas pelo município;

5.2 - Assegurar a dinâmica de alfabetização e o processo pedagógico de alfabetização do PAIC e PNAIC junto a rede, articulando-os com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



5.3 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização das crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica e aumentar o tempo do aluno na escola para até 7 horas, através do Programa Mais Educação a 10% das escolas e 50% dos alunos.

6.1 - Implantar a partir do 4º ano do PME gradativamente a escola em tempo integral;

6.2 - Assegurar gradativamente, com o apoio da União, na oferta da educação básica pública escola em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma quem o tempo de permanencia dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (set) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3 - Garantir através do Programa Mais Educação a ampliação da permanência do aluno até 7 horas diárias, com apoio pedagógico, didático, merenda e material necessário para a qualidade desse atendimento;

6.4 - Condicionado a programas federais garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras esportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos bem como a produção de material didático e da formação d erecursos humanos para a educação em tempo inbtegral;

6.5 - Motivar a família para esse atendimento, através de reuniões e formações constantes.

7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médjias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.



7.1 - Diagnosticar através de levantamento de dados a realidade local com relação ensino aprendizagem (levando em conta o IDEB e o SPAECE, apresentado pelo município) e definir estratégia de atuação junto a rede;

7.2 - Assegurar em parceria com o governo federal as formações continuadas para professores, gestores e corpo técnico das escolas;

7.3 - Adquirir materiais didáticos de qualidade e em quantidade suficiente para serem trabalhados com os alunos;

7.4 - Universalizar até o final da vigência do plano o acesso a rede de computadores e internet nas instituições de ensino municipal desde a educação infantil aos anos finais do ensino fundamental, através do PROINFO;

7.5 - Capacitar os professores para trabalhar a inclusão dos alunos com deficiência;

7.6 - Sensibilizar toda a comunidade escolar sobre a dinâmica de avaliação do IDEB e o SPAECE.

8 - Trabalhar a educação de jovens e adultos da rede municipal, reduzindo a distorção e garantir no ensino regular o mínimo de 09 anos de estudo para elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos até o ultimo ano de vigência deste plano.

8.1 - Realizar busca ativa de jovens sem escolaridade fundamental, fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2 - Definir estratégias para atendimento para a correção de fluxo e prevenir a distorção, assegurando assim 9 anos de estudo no ensino regular e a redução de jovens de 15 anos ou mais no ensino regular;

8.3 - Expandir a oferta de matrícula da educação de jovens e adultos na zona rural para atender a população de 18 e 29 anos que estejam fora da escola;

8.4 - Promover, em parcerias com as secretarias de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de abandono e colaborar com o município para a garantia de frequência e apoio às aprendizagens através de palestras e acompanhamentos necessários;

8.5 - Revisar os regimentos das escolas e garantir a progressão dos alunos com distorção idade série.



8.6 - Articular com as instituições públicas a oferta e /ou expansão de cursos técnicos para os segmentos populacionais considerados, através da implantação de institutos federais e /ou estaduais para a oferta dessa modalidade;

8.7 - Trabalhar nas escolas a cultura local e regional, trabalhando principalmente a comunidade quilombola.

9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais através de programas federais, reduzindo até o final da vigência do PME o analfabetismo absoluto em 80% e reduzir em até 50% o analfabetismo funcional.

9.1 - Definir uma proposta pedagógica para a EJA que contemple o analfabetismo funcional e a educação de jovens e adultos;

9.2 - realizar chamadas públicas regulares para a alfabetização de jovens e adultos;

9.3 - Manter parcerias de programas de alfabetização com o governo federal e estadual;

9.4 - Capacitar professores, gestores e equipe técnica escolar para atuar no EJA e AJA;

9.5 - Garantir a implantação das turmas de PBA nos prédios escolares;

9.6 - Garantir transporte escolar para essa faixa etária com apoio do estado e união para garantir e facilitar o acesso as modalidades AJA, EJA fundamental e médio.

10 - Articular a implantação de programas federais e estaduais que ofereça o ensino fundamental profissionalizante aos alunos da educação de adultos da rede municipal.

10.1 - Condicionando a programa federal e estadual, implantar curso profissionalizante de nível fundamental com objetivo de formar gratuitamente jovens e adultos, assegurando a qualidade do profissional;

10.2 - Contratar profissionais qualificados para atuarem no atendimento e execução das atividades pedagógicas das EJAs profissionalizantes;



10.3 - Oferecer cursos planejados de acordo com as demandas de emprego oferecidos em nossa área geográfica;

10.4 - Implementar ações que oportunize jovens e adultos portadores de limitações físicas e baixo nível de escolaridade, articulado a educação profissional;

10.5 - Criar um espaço acessível a portadores de necessidade especiais, com equipamentos voltados para as deficiências;

10.6 - Estimular adisversificação curricular da educação de jovens e adultos procurando estabelecer relações entre a teoria e a prática, procurando organizar tempo e espaço pedagógico de acordo com a realidade dos alunos;

10.7 - Adquirir materiais, bem como, a capacidades dos profissionais para atuarem na educação de jovens e adultos articulados a educação profissional;

10.8 - Criar mecanismo de avaliação prévia dos saberes dos jovens adultos trabalhadores e articulação o currículo dos cursos de formação inicial e continuada;

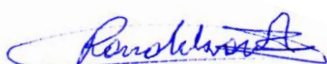
11 - Garantir a parceria entre as redes estaduais e municipais para assegurar a matrícula dos alunos que concluem o fundamental, na modalidade média técnica e médio profissionalizante;

11.1 - Articular a matrícula para educação técnica de nível médio, através de parcerias com as redes federal, estadual e municipal de educação;

11.2 - Adquirir curso profissionalizante de nível fundamental e na modalidade de educação à distância. Com o objetivo de formar gratuitamente jovens e adultos, assegurando a qualidade do profissional;

11.3 - Formar parcerias na aquisição de estagios para os jovens e adultos nas modalidades específicas de suas formações, visando à qualificação própria da atividade profissional;

11.4 - Articular com a rede estadual a matrícula dos alunos concludentes no ensino fundamental, nos cursos ofertados pela rede estadual;



12 - Garantir a parceria entre o Município e as instituições de ensino superior para fomentar a oferta dessa modalidade de ensino.

12.1 - Divulgar na rede comunicação as inscrições de vestibulares, ENEM e cursos técnicos de nível superior;

12.2 - Formar parceria para implantação de um cursinho pré-vestibular no município;

12.3 - Diagnosticar em parceria com as escolas de ensino médio alunos concluintes para incentivá-los no ingresso a universidade.

13 - Garantir mecanismos que possibilitem o acesso gradativo dos profissionais docentes em efetivo exercício na rede, em cursos que integram o sistema de educação superior.

13.1- Buscar parcerias com as universidades e criar polos oferecendo aos professores cursos de formação inicial;

13.2 - Oferecer incentivos, para que os profissionais da educação do município ingressem em cursos de pós-graduação, através da elaboração de PCC para essa área de atuação e contemplando no mesmo, esses incentivos;

13.3 - Fazer um levantamento da realidade acadêmica dos profissionais da educação;

13.4 - Alimentar a plataforma disponível para os profissionais do município, através de programas federais de habilitação e formação continuada.

14 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, no prazo de até 5 (cinco) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



14.1 - Indetificar, mapear e organizar u, banco de dados, a partir do primeiro ano de virgência deste PME, dos professores e demais profissionais da Educação que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração de demanda de habitação para os diferentes níveis e modalidade de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidade de ensino;

14.2 - Implantar, se possivel, em parceria com Estado e/ou instituições públicas e privadas do Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PME, um programa de Formação Continuada, destinado aos professores efetivos do Magistério Básico da rede pública municipal, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo; Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Fundamental Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de jovens e Adultos e Educação Infantil;

14.3 - Promover, sempre que necessário, a cobertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação básica, dentro das exigências de qualificação proficional, para o atendimento de toda a rede municipal de ensino;

14.4 - Garantir sempre que necessário à revisão do plano de cargo, carreira e remuneração dos Profissionais do Magisterio Municipal.

14.5 - Buscar a qualifucação, a partir da aprovação do PME, dos profissionais que exerçam a função de apoio, em parceria com à união, através dos programas federais.

15 - Formar, em n´vel de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de virgência deste PME, e de forma gradativa o acesso a mestrado e doutorado e garantir atodos (as) os (as) demais proficionais da educação do municipio, formação continuada em sua ária de atuação, considerando as necessidades, demandas e constextualidade dos sistemas de ensino.



15.1 - Realizar um diagnóstico da necessidade de formação dos profissionais na área de atuação;

15.2 - Elaborar um plano estratégico de formação, que contemple a demanda, a capacidade de atendimento das instituições públicas de ensino superior existente no município e na região e os programas federais de formação;

15.3 - Alimentar a plataforma freire e a rede de formação disponível nos programas federais de habilitação e formação;

15.4 - Buscar parcerias com as universidades e criar polos oferecendo aos professores cursos de formação continuada;

15.5 - Sensibilizar as instituições de nível superior para a reforma curricular dos cursos de licenciatura, contemplando áreas pedagógicas, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica. Estimular professores de idiomas da rede pública municipal a realizar estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam, através do programa de concessão de bolsa de estudos ofertado pelo governo federal;

16 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica garantido a aplicação da lei do piso.

16.1 - Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da educação que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidade de ensino.



16.2 - Garantir o piso salarial nacional dos professores;

16.3 - oferecer uma política de formação continuada aos profissionais da educação;

16.4 - Oferecer uma política de formação continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal.

17 - assegurar no prazo de 8 anos a existência de planos de cargos e carreiras para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, condicionado as diretrizes da união.

17.1 - realizar um diagnostico da realidade profissional e acadêmica dos profissionais da educação.

17.2 - Elaborar e validar o PCC para os profissionais da educação da rede municipal.

17.3 - Cumprir o piso salarial definido a nível nacional e definido em lei para essa categoria.

17.4 - Oferecer uma política de formação continuada para a categoria.

17.5 - Promover sempre que necessário a cobertura de concurso público.

18 - Assegurar condições, até o final da vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas municipais.

18.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos seguintes conselhos: conselho Escolar, Grêmio Estudantil e ainda outros que possam, posteriormente, ser criados, acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico, equipamentos e meios de transporte para à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



18.2 - realizar 4 fórum de educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal e o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

18.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar favorecendo da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimento de ensino.

18.4 - Definir em lei as responsabilidades e intervenções legais em caso de omissões de atuação dos conselhos municipais como: CAE. Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação.

18.5 - Fortalecer o trabalho coletivo estimulando a participação da comunidade escolar (alunos, professores, funcionarios, gestão, pais, e responsáveis) na reformulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, tornando-os aptos a acompanhar avaliar a execução dos mesmos.

19 - Garantir aumento dos investimentos educacionais, condicionado ao repasse e complementação da união.

19.1 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos impostos;

19.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membro de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;



19.3 - Garantir debates públicos para fortalecer a ampliação dos recursos federais para investimentos educacionais. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselhos (às) dos seguintes conselhos: Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e ainda outros que possam posteriormente ser criados, para acompanhamentos de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho.



Rondilson Ribeiro de Alencar
Prefeito Municipal de Salitre